

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 531, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que *dispõe sobre a profissão de Agroecólogo*.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **DALÍRIO BEBER**

I – RELATÓRIO

Em análise, para decisão terminativa nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado n° 531, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima. A iniciativa pretende disciplinar o exercício da profissão de Agroecólogo, estabelecendo requisitos mínimos, definindo atribuições e apontando objetivos a serem perseguidos por esses profissionais.

Na justificção à iniciativa, o autor afirma que a produção agropecuária “requer a presença de profissional em agroecologia, responsável pela definição, classificação e estudo dos sistemas agrícolas, pecuários e florestais de perspectiva ecológica, social e econômica (...)”. Também registra que, em países europeus, os sistemas de produção sustentável fazem parte das políticas públicas do Estado e servem de modelo a ser implantado em outros países do mundo.

Destaca-se também, entre os argumentos que sustentam a proposta, que o Brasil é um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo, e esse uso, que aumentou 700% nos últimos quarenta anos, segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), quando ocorrer sem o devido controle, pode “provocar sérios danos à saúde

de quem consome o alimento produzido nestas condições e também do agricultor, que aplica o produto no campo”.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A temática em análise, disposições sobre o exercício profissional dos agroecólogos, pertence ao campo do Direito do Trabalho e se inclui entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Está, também, relacionada entre os temas desta CAS, na forma do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais constitucionais. Também não identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que obstem a aprovação da matéria. Ela está, em consequência, apta a fazer parte de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito do projeto, somos favoráveis à sua aprovação. O exercício das atividades na Agroecologia tende a se tornar fundamental no futuro. Trata-se de combinar a sustentabilidade com a segurança alimentar. Em última instância, está em questão a preservação da saúde, a reeducação alimentar e a qualidade de vida, a partir da produção dos alimentos saudáveis.

É sabido que há resistência à regulamentação de profissões. Afirma-se que essas normas criam reservas de mercado e afrontam o dispositivo constitucional que prevê o livre exercício profissional. Ocorre que, muitas vezes, aos nos mantermos cegos e surdos às demandas das novas profissões, acabamos consolidando e legitimando o poder de grupos instalados em corporações antigas, que usam suas instituições para beneficiar e apoiar seus afilhados e associados. Nessas ocasiões, o livre exercício profissional acaba sendo, de certa forma, restringido, pois muitos trabalhadores, de novas especialidades, não conseguem acesso ao mercado de trabalho.

No caso da Agroecologia, o campo é promissor. Enquanto os agrônomos, via de regra, estão envolvidos com a produção agropecuária de larga escala – diga-se de passagem, um dos poucos setores que vem obtendo sucesso econômico na atualidade – há um largo espaço para o avanço na exploração de novos produtos alimentícios orgânicos, livres de agrotóxicos.

Temos uma diversidade florestal invejável a ser explorada com responsabilidade. O Brasil também tem uma variedade imensa de frutos e sementes que não chegam ao mercado por falta de uma produção satisfatória ou, quando chegam, não apresentam níveis mínimos de qualidade. Enquanto isso, os países vizinhos faturam com a exportação em larga escala e é neles que vamos buscar maçãs e até frutos cítricos.

A própria reforma agrária precisa demonstrar a sua viabilidade, como instrumento de emancipação do trabalhador rural, tornando-o um micro ou médio empreendedor de sucesso, consciente de suas relações com a natureza e com suficiência de renda familiar. Novamente aqui, o papel educativo e orientador dos agroecólogos é fundamental. Ao final, com a preservação da natureza e a agricultura sustentável, toda a sociedade terá motivos para agradecer.

Finalmente, em relação aos dispositivos que compõem o projeto, não temos reparo algum a fazer. Não há regras que imponham reservas de mercado ou que interfiram nas atribuições ou prerrogativas de outros profissionais.

Trata-se de um roteiro orientador para os profissionais da Agroecologia que merecem, em nosso entendimento, o reconhecimento profissional que, certamente, irá colaborar para que eles se organizem em associações e possam difundir em larga escala os seus conhecimentos.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente
, Relator “ad hoc”